

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL III

DANI RUDNICKI

JULIO CESAR ROSSI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Dani Rudnicki, Julio Cesar Rossi – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-293-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL III

Apresentação

O Grupo de Trabalho Criminologia e Política Criminal III reuniu-se, no dia 9 de dezembro, sob nossa coordenação. O GT foi um dos vários realizados no âmbito do XXXV Congresso do CONPEDI, realizado no Unicuritiba entre os dias 7 a 10 de dezembro de 2016. Na ocasião, foram expostos dezenove artigos científicos.

Os trabalhos versaram sobre temas relevantes e atuais da referida área do conhecimento, tais como terrorismo, ondas punitivas, atos infracionais, drogas, violência doméstica, sistema penal, dinâmica legislativa, fundamentos éticos da punição, pena de morte, encarceramento, contraditório no inquérito policial.

Trabalhos com profunda investigação empírica, doutrinária e jurisprudencial, revelam a importância e imprescindibilidade do estudo em nível de Pós-Graduação no Brasil e contribuirão com o desenvolvimento do pensamento científico na área do Direito.

Dentro do espírito científico proposto pelo CONPEDI, a discussão apontou para a necessidade de reflexão sobre o papel desempenhado pelo sistema penal nas sociedades contemporâneas. Assim, com base nas teorias críticas surgiram ideias para propor instituições e legislação comprometidas com valores democráticos.

Parabéns ao CONPEDI e ao Unicuritiba por receberem estudos acadêmicos tão bem elaborados, sobre temas contemporâneos que merecem toda a reflexão da comunidade acadêmica.

Prof. Dr. Dani Rudnicki – UniRitter

Prof. Dr. Júlio César Rossi – São Paulo/Brasília

**DROGAS, GUERRILHAS E FORÇAS PARAMILITARES NA AMÉRICA LATINA:
QUESTÕES SOBRE PROIBICIONISMO, ATORES SOCIAIS E MERCADO**

**DRUGS, GUERRILLAS AND PARAMILITARY FORCES IN LATIN AMERICA:
QUESTIONS ABOUT DRUG PROHIBITION, SOCIAL ACTORS AND THE
MARKET**

Hilbert Reis Silva ¹
Carolina Sabbag Salotti ²

Resumo

O presente artigo analisará a construção do projeto proibicionista no que se refere às drogas, com enfoque na América Latina. Inicialmente, se traçará um breve histórico com o propósito de compreender como este projeto se tornou hegemônico. Em seguida, este trabalho abordará a relação entre os EUA e a América Latina, sobretudo em relação às guerrilhas e às forças paramilitares, destacando o processo de fortalecimento bélico e financeiro destes grupos. Por fim, apresentar-se-á, brevemente, alguns caminhos percorridos pelo dinheiro do tráfico criminalizado, desde a logística de distribuição à lavagem de dinheiro.

Palavras-chave: Drogas, Proibicionismo, América latina

Abstract/Resumen/Résumé

This article will analyze the construction of the prohibitionist project in relation to drugs, with a focus on Latin America. Will submit a brief history in order to understand how this project has become hegemonic. Then, this paper will address the relationship between the US and Latin America, particularly in relation to the guerrillas and the paramilitary forces, highlighting the process of military and financial strengthening of these groups. Finally, it will be presented briefly some destinations of the money trafficking, since the logistics of distribution of money laundering.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Drugs, Prohibition, Latin america

¹ Mestrando em Direito pela Universidade Estadual Paulista - UNESP

² Mestranda em Direito pela Universidade Estadual Paulista - UNESP

INTRODUÇÃO

Se até o final do século XIX, não havia qualquer proibição ou regulamentação em relação às drogas, este cenário sofreu uma derrocada na virada do século XX, quando por iniciativa dos EUA, o projeto proibicionista ante às drogas começou a tomar forma, inicialmente com a restrição de vendas de bebidas alcóolicas.

Durante os séculos XVII ao final do século XIX, o ópio era o mais importante fármaco usado na Europa, empregado principalmente como antidiarreico e analgésico. (RODRIGUES, Luciana, 2006, p. 29-30). Thomas Sydenham, médico inglês do século XVII, conhecido por criar o láudano de Sydenham, chegou à época afirmar que “entre os remédios oferecidos por Deus Todo Poderoso para aliviar o sofrimento do homem nenhum é tão universal e tão eficaz quanto o ópio”. (BARAKA apud DUARTE, 2005, p. 135-146).

O ópio considerado por Sydenham como um remédio sagrado, tornou-se rapidamente um produto criminalizado. Assim, as regiões produtoras deste produto, tornaram-se áreas ‘criminalizadas’, tão como as áreas em que haviam plantios da folha de coca e da *cannabis*, comumente encontradas em países andinos da América Latina. Neste cenário, para além do produto, certos grupos de pessoas também se tornaram criminalizadas, por cultivar, produzir e distribuir substâncias que, antes do projeto proibicionista, eram simplesmente mais um produto comercializável, sem qualquer proibição.

Este artigo, logo, pretenderá mostrar a realidade da América Latina nesta perspectiva repressiva contra as drogas. Destacar-se-ão o México, por ser país fronteiriço com o maior mercado consumidor de drogas; e os países andinos, sobretudo Colômbia, Peru e Bolívia, por serem grandes produtores de coca e *cannabis*.

Dessa forma, por meio de uma pesquisa bibliográfica-exploratória, objetiva-se com este trabalho analisar o projeto proibicionista no que se refere às drogas, com o intuito de trazer à tona questões sociais e econômicas atinentes aos atores sociais envolvidos neste universo. A partir deste exame, abordar-se-á, ainda, alguns aspectos sobre o fortalecimento das guerrilhas, das forças paramilitares, da logística de distribuição e à lavagem de dinheiro.

1 Proibicionismo: Um projeto estadunidense

No final do século XIX, os Estados Unidos iniciaram seus experimentos proibitivos de maneira local com o álcool. As críticas foram inevitáveis de todos os setores sociais, principalmente por considerarem “[...] incompatível com o espírito e a letra da carta magna norte-americana”. (SZASZ, 2001, p. 88). Segundo Thomas Szasz, muitas pessoas, à época, “[...] perceberam a diferença entre a temperança e a proibição, isto é, entre controles internos e externos, a disciplina entre autodisciplina e coerção penal.”¹ (Ibidem).

Apesar das críticas de alguns setores da sociedade estadunidense, o projeto seguiu em frente, e com estímulo e pressão por parte do governo estadunidense, no início do século XX, fortaleceu o regime de combate de substâncias entorpecentes, dando origem a chamada *war on drugs*.

Em 1909, representantes de países com colônias no Oriente e na Pérsia (atual Irã) se reuniram em Xangai, na China, para a primeira Conferência Internacional do Ópio.² (RODRIGUES, Luciana, 2006, p. 37-38). A partir deste encontro, foram traçados esboços de um sistema de cooperação internacional sobre as drogas, ao criar bases para a construção de documentos mais abrangentes no conteúdo e restritivo quanto ao uso e produção das drogas.

Na Conferência Internacional de Haia (1911) e na Convenção Internacional de Haia (1912) foram estabelecidas diretrizes para o controle da produção de substâncias entorpecentes (ópio, morfina e cocaína), além de prever a restrição do uso dessas substâncias para atividades meramente lúdicas. (RODRIGUES, Luciana, 2006, p. 37-38).

Somente em 30 de março de 1961, a Convenção Única sobre Entorpecentes de Nova York, estabeleceu o grande pacto global antidrogas instituindo oficialmente a Organização das Nações Unidas (ONU) como a entidade competente em relação às medidas de controle e

¹ Tradução livre do original: Hubiera sido incompatible con el espíritu y la letra de la Constitución. A diferencia del presente, mucha gente percibía todavía la diferencia entre templanza y prohibición, esto es, entre controles interiores y controles exteriores, entre autodisciplina y coacción mediante leyes penales.

² A Conferência Internacional do Ópio foi o primeiro tratado internacional de controle de drogas. O tratado foi assinado por Alemanha, Estados Unidos, China, França, Reino Unido, Itália, Japão, Países Baixos, Pérsia, Portugal, Rússia e Sião (atual Tailândia).

fiscalização internacional das drogas. Nesta ocasião, os presentes ratificaram os planos internacionais de repressão às drogas.

Dizia o preâmbulo desta Convenção, que:

As partes, preocupadas pela saúde física e moral da humanidade, reconhecendo que o uso médico de drogas continuarão sendo indispensáveis para mitigar a dor e que devem ser adotadas medidas necessárias para garantir a disponibilidade de drogas para tal fim, reconhecendo que a toxicod dependência constitui um grave mal para o indivíduo e é um perigo social e econômico para a humanidade, conscientes de sua obrigação de prevenir e combater esse mal, considerando que para ser eficazes as medidas contra o uso indevido das drogas se faz necessário uma ação coordenada e universal, estimando que essa ação universal exige uma cooperação internacional orientada por princípios idênticos e objetivos comuns, reconhecendo que as Nações Unidas possuem competência em matéria de fiscalização das drogas e desejando que os órgãos internacionais competentes pertençam a essa organização [...], que se estabeleça uma cooperação e uma fiscalização internacional constante para a meta de tais finalidades e objetivos [...].^{3 4} (UNITED NATION, 1961/1972, p. 15).

Como resultado desta convenção, em 1968, foi criada a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes (JIFE), órgão de fiscalização independente para a implementação das Convenções internacionais das Nações Unidas de controle às drogas. A JIFE surgiu com o propósito de ser o elo entre os países membros da Organização das Nações Unidas (ONU) no que se refere à matéria das drogas, no intento de fomentar cooperações técnicas e tratados internacionais.

Com a criminalização do comércio das drogas associada à utopia do desbaratamento do mercado, surgiu – com o tempo – incrementada indústria ilegal de produção, distribuição e venda de entorpecentes. Com isso, a ONU se viu obrigada a lançar novas discussões

³ Tradução livre do original: The Parties, concerned with the health and welfare of mankind, recognizing that the medical use of narcotic drugs continues to be indispensable for the relief of pain and suffering and that adequate provision must be made to ensure the availability of narcotic drugs for such purposes, recognizing that addiction to narcotic drugs constitutes a serious evil for the individual and is fraught with social and economic danger to mankind, conscious of their duty to prevent and combat this evil, considering that effective measures against abuse of narcotic drugs require coordinated and universal action, understanding that such universal action calls for international co-operation guided by the same principles and aimed at common objectives, acknowledging the competence of the United Nations in the field of narcotics control and desirous that the international organs concerned should be within the framework of that organization [...] for continuous international co-operation and control for the achievement of such aims and objectives [...].

⁴ O texto da Convenção Única sobre Entorpecentes (1961) foi emendada pelo protocolo de 1972.

conjunturais sobre o tema, dando origem, em 1988, à Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, realizada em Viena, na Áustria. Nesta ocasião, pela primeira vez, as discussões deslocaram-se para além da “guerra”, ao tratar das consequências económicas do proibicionismo, ou seja, a lavagem de dinheiro e o desenvolvimento e o fortalecimento das organizações criminosas.

Apesar de “[...] conscientes de que o tráfico ilícito produz consideráveis rendimentos financeiros e grandes fortunas, permitindo as organizações criminosas transnacionais invadir, contaminar e corromper as estruturas da administração pública, as atividades comerciais e financeiras lícitas e a sociedade num todo [...]”⁵ (UNITED NATIONS, 1998, p. 3), a Convenção optou em não alterar o paradigma repressivo, mas “[...] fortalecer e complementar as medidas previstas na Convenção Única de 1961 sobre as drogas [...]”.⁶ (UNITED NATIONS, 1998, p. 3).

2 A repressão estadunidense e as consequências à América Latina

Durante o governo do presidente Nixon (1969-1974) até meados da década de 1990, a América Latina conviveu com a interferência norte-americana quando o assunto (interno ou externo) era o controle das drogas, pois o objetivo estadunidense era construir “[...] um escudo protetor que impedisse que por terra, ar ou mar, penetrassem o tráfico e a posterior distribuição de drogas.”⁷ (NEUMAN, 1991, p. 98).

Neste período, o presidente estadunidense Richard Nixon, chegou a se pronunciar ao Congresso dos Estados Unidos declarando a entrada do país em mais uma nova batalha: A guerra contra as drogas. Segundo Nixon, “o inimigo público número um dos Estados Unidos da América é o abuso de drogas. A fim de lutar e derrotar esse inimigo, é necessário travar uma nova batalha, vamos com tudo ao ataque.”¹ (NIXON apud SHARP, 1994, p. 1). A

⁵ Tradução livre do original: Conscientes que le trafic illicite est la source de gains financiers et de fortunes importantes qui permettent aux organisations criminelles transnationales de pénétrer, contaminer et corrompre les structures de l’Etat, les activités commerciales et financières légitimes et la société à tous les niveaux

⁶ Tradução livre do original: Compléter les mesures prévues dans la Convention unique sur les stupéfiants de 1961.

⁷ Tradução livre do original: La guerra contra las drogas significa para los Estados Unidos un escudo protector que impida que por tierra, aire o mar, penetre dentro de sus fronteras el tráfico y la posterior distribución.

estratégia estadunidense se baseava no poder bélico contra certos grupos armados da Colômbia, Bolívia, Peru e México, e no bloqueio aéreo e naval local, na tentativa de impedir que drogas entrassem no território dos EUA.

O historiador Eric Hobsbawm, ao se dedicar à compreensão da relação entre as guerrilhas colombianas, grupos paramilitares, as drogas e os EUA, traçou um panorama desta relação. Segundo Eric Hobsbawm:

[...] a vida nacional (colombiana) é tão permeada por essa corrupção, que a legalização da droga tem sido amplamente e seriamente sugerida como a única maneira de acabar com os grandiosos lucros e os incentivos a corrupção. Embora essa abordagem, na teoria, agrade aos adeptos da política de Reagan (presidente norte-americano), na prática é baseada em um antiamericanismo generalizado, compartilhado pelos barões da droga, que são tão patriotas como qualquer colombiano. A partir do ponto de vista dos traficantes colombianos, a cocaína é apenas mais uma cultura na história da produção dos países tropicais, como é o açúcar, o tabaco e o café. Exportação é um negócio como qualquer outro e, neste caso, um negócio que só existe porque os Estados Unidos insistem em cheirar e fumar quantidades cada vez mais astronômicas.⁸ (HOBBSAWM, 1986).

Esta guerra idealizada por Richard Nixon, armou tanto os Estados apoiadores da política estadunidense, como também, os grupos classificados como responsáveis pelo cultivo e distribuição das drogas nos países latinos. Segundo Elías Neumán, “o fluxo (de armas) era incessante e seu destino não era, precisamente, os quartéis oficiais”.⁹ (NEUMAN, 1991, p. 102). Chegavam à Colômbia, armas sofisticadas, rifles semiautomáticos e fuzis AR-15 às centenas, vindos da Flórida. (Ibidem).

Toda essa parafernália militar, todo esse armamento e apresto bélico, existe só pra que os jovens americanos não cheirem cocaína? Paradoxalmente,

⁸ Tradução livre do original: La vida nacional (colombiana) se encuentra tan permeada por esta corrupción, que la legalización de la droga se ha sugerido amplia y seriamente como la única manera de eliminar las superganancias y el incentivo al suborno. Aun cuando este enfoque, en teoría, debiera agrandar a los partidários de la política económica de Reagan, en la práctica está basado en un anti-americanismo generalizado, compartido por los barones de la droga, quienes son tan patrióticos como cualquier colombiano. Pues, desde su punto de vista, la cocaína es sólo un cultivo más en la historia de producción de los países tropicales, tal como el azúcar, el tabaco, el café. Exportarla es un negocio como cualquier otro y, en este caso un negocio que existe sólo porque los Estados Unidos insisten en aspirarla y fumarla en cantidades cada vez más astronómicas.

⁹ Tradução livre do original: El flujo era incesante y su destino no era, precisamente, el de los carteles legales.

outros jovens (da América Latina) são expostos à mortes violentas.¹⁰ (NEUMAN, 1991, p. 102).

Para Elías Neumán, a guerra às drogas estadunidense incluía, ainda, a ajuda econômica e técnica, pois eram enviados aos países críticos da América Latina, assessores militares que treinavam o exército, paramilitares e a polícia, capacitando-os para o combate ao narcotráfico. (NEUMAN, 1991, p. 102).

Nota-se, portanto, que uma das consequências da política estadunidense de repressão às drogas foi o fortalecimento de grupos paramilitares (geralmente associados à corrente de extrema direita) e também das guerrilhas armadas (geralmente associadas à correntes de esquerda), como o caso das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, fundada em 27 de maio de 1964, na Colômbia (LÓPES, 2014, p. 8) e do Sendero Luminoso, fundado em 1980, no Peru (DEGREGORI, 1996, p. 186).

No meio desse cenário, os produtores de coca, em sua maioria, agricultores familiares, sofreram com as extorsões policiais e o receio da erradicação compulsória de suas fontes de renda. Foi quando certos grupos guerrilheiros decidiram instalar regimes de proteção à população das regiões produtoras de folha de coca. “O grupo guerrilheiro Sendero Luminoso¹¹ se apresentou como protetor dos agricultores cocaleiros, construindo uma força política e militar maior do que em qualquer outra área do Peru.”¹² (ROJAS, 2005, p. 239).

3.1 As intervenções do proibicionismo na Bolívia

Ao lado de Peru, a Colômbia, o México e a Bolívia, foram outras nações atingidas pela caça às drogas estadunidense. Na Bolívia, logo após a retomada da democracia, o presidente Siles Suazo, em 1984, impulsionado pelos Estados Unidos, decretou guerra ao

¹⁰ Tradução livre do original: Toda esta paranafernalía militar y todo ese armamento y apresto bélico, ¿se produce para que los jóvenes de esos países quedan expuestos a una muerte violenta.

¹¹ O Sendero Luminoso é considerado pelo governo peruano o maior movimento “terrorista” do país, e está entre os dois maiores grupos de ação da América do Sul (ao lado das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, FARC).

¹² Los narcotraficantes habían instaurado un régimen de miedo [...] los que Sendero Luminoso aprovechó para presentarse como protector de los agricultores cocaleiros y construir una fuerza policial y militar mayor que la de cualquier otra área del país.

‘narcotráfico’ declarando a região de Chapare¹³ como zona militar, “[...] considerada um dos mais importantes lugares de produção de folhas de coca.”¹⁴ (NEUMAN, 1991, p. 109).

Essa região, recebeu durante anos, cerca de 20.000 cultivadores aborígenes, emigrantes das regiões mais pobres da Bolívia. A luta contra as drogas estava focada, especialmente, em três centros de comercialização que realizavam livremente a venda de coca e geravam uma renda anual de 2.5 milhões de dólares: Zinahota, Eterazama e Paracti. (NEUMAN, 1991, p. 102).

A população local apoiada por movimentos sociais, guerrilhas de esquerda e camponeses, começou a fechar rodovias da região em forma de protesto às medidas governamentais. Naquele momento, o governo boliviano, pressionado pelos EUA, acabou não cedendo às manifestações populares, e manteve o fechamento dos centros de comercialização de coca, o que gerou prejuízos econômicos aos cultivadores que, em sua maioria, eram pobres.

Para Thiago Rodrigues (2012, p. 20):

A adesão dos países latino-americanos foi impulsionada por pressões diplomático-econômicas, com destaque para o processo de ‘certificação’, pelo qual, a partir do governo Reagan, os presidentes estadunidenses passaram a publicar anualmente uma lista dos países que, na avaliação dos EUA, colaboraram ou não com a ‘guerra às drogas’ no ano anterior, prevendo sanções econômicas e reprimendas diplomáticas aos descumpridores. Todavia, o acatamento da lógica punitiva e da militarização por Estados latino-americanos respondeu, também, a processos próprios a cada país que já eram - à época das decisões de Reagan - signatários dos tratados proibicionistas e que já procediam, cada qual a seu modo, o combate às drogas como tática de governo e repressão seletiva sobre suas próprias populações.

Quando Nixon lançou ofensiva contra as drogas, o mote central de seu discurso era o fim do narcotráfico, através da guerra às drogas, momento em que, paradoxalmente, o mercado estadunidense ansiava cada vez mais pelas drogas produzidas na América Latina. Neste contrassenso, o que percebeu-se foi que o mercado fez-se mais forte, e o preço da

¹³ Chapare é uma província da Bolívia ao norte do departamento de Cochabamba. A maioria de território é compreendido por florestas tropicais em vales que rodeiam o Rio Chapare, afluente do Rio Amazonas.

¹⁴ Tradução livre do original: [...] considerada uno de los sitios más importantes de producción de hojas de coca en el mundo.

droga e o consumo aumentaram, alimentados por conta da própria repressão.

3.2 *As intervenções do proibicionismo no México*

No México, a influência da guerra às drogas e o intervencionismo estadunidense na política criminal se deu sobretudo na região fronteira com os EUA. Importantes cidades se formaram ao longo dos 3.141 quilômetros de fronteira¹⁵, como San Diego e El Paso nos EUA, que fazem divisa, respectivamente, com Tijuana e Ciudad Juarez, no México.

Ciudad Juarez, durante anos foi conhecida como a cidade mais violenta do mundo¹⁶, e grande parte desse índice foi atribuído ao tráfico de drogas e ao poder dos narcotraficantes na região. (BLANCAS, 2002). Desde o início da guerra às drogas, o México, ao lado dos países andinos, foram as grandes vítimas do intervencionismo estadunidense, principalmente no que diz respeito ao incentivo das forças policiais e militares na reprimenda ao tráfico.

Na agenda estadunidense, o combate às drogas ocupava posição privilegiada nas conversas bilaterais com o México. No governo Richard Nixon (1969-1974), isso se evidenciou, principalmente, pelas reiteradas medidas dos EUA em intervir e ‘aconselhar’ os países produtores a tomarem medidas contundentes contra as drogas. Com o México, por conta da proximidade com os Estados Unidos, o intervencionismo foi ainda mais intenso, pois o governo estadunidense chegou a deslocar durante os anos, milhares de agentes federais à fronteira para patrulhar e impedir a entrada de drogas no seu território.

Duas operações, em especial, foram motivos de turbulências nas relações entre Estados Unidos e México, por conta, especialmente, do fechamento da fronteira. A primeira, chamada de *Interception I*, fechou “por vinte dias parte da fronteira sul, com o objetivo de pressionar o governo mexicano a incrementar as medidas contra a produção e o tráfico de *cannabis*”. (SILVA, 2013, p. 120). A segunda, *Interception II*, em 1985, por ter “o objetivo de pressionar as autoridades mexicanas a acelerarem as investigações sobre o sequestro, tortura e

¹⁵ A extensão total da fronteira entre México e EUA é de 3141 km. Ela é a fronteira internacional mais cruzada do mundo, com aproximadamente 350 milhões de pessoas atravessando-a ilegalmente todo ano, segundo a *Borders and Law Enforcement*.

¹⁶ Ciudad Juarez foi classificada como a cidade mais violenta do mundo em 2009. Foram 191 homicídios para cada 100 mil habitantes, de acordo com a organização civil mexicana Consejo Ciudadano para la Seguridad Pública (CCSP).

assassinato de agente da *Drug Enforcement Administration* (DEA) em território mexicano (caso Enrique Camarena).” (SILVA, 2013, p. 120).

Tais operações estadunidenses de repressão na região fronteiriça entre México e EUA provocaram importantes desarranjos diplomáticos entre o governo mexicano e estadunidense. No início dos anos 1990, por conta dessa tensão, houve até um distanciamento das relações bilaterais, não durando muito, visto que para além das drogas, o México era um grande parceiro dos EUA, e as sanções se mostrariam inviáveis macroeconomicamente. (FREEMAN; SIERRA, 2005).

Diferente de Colômbia, Bolívia e Peru, em que o Estado se viu desafiado por organizações guerrilheiras revolucionárias de esquerda associadas à produção de *cannabis* e coca, no México, isto foi menos evidente, porém, existente. A realidade mexicana, nesta perspectiva, se aproximava mais da realidade brasileira, visto que a corrupção política e policial fortaleciam o narcotráfico, inserindo, mesmo que indiretamente, o poder paralelo dentro do próprio Estado, ao invés de tentar tomá-lo.

Para Guillermo Pereyra (2012, p. 4):

A expansão do mercado de drogas produziu um aumento da área de atuação e uma maior beligerância entre os grupos criminosos. Assim como o maior contato e a dependência entre a classe política e os traficantes produziram um desequilíbrio de poder a favor destes últimos. O aumento das interações mercantis internacionais aumentaram ainda mais as tensões entre os cartéis da droga. O neoliberalismo econômico associado ao apelo intrínseco do negócio tornaram difícil a diminuição do comércio ilícito, bem como dificultou o impedimento da entrada de novos grupos criminosos no mercado.¹⁷

Outra marca da política repressiva mexicana, semelhante à brasileira, foi o reforço às políticas de segurança pública voltadas à repressão seletiva (BATISTA, Vera Malaguti, 2006. p. 253-260), contra grupos sociais estigmatizados e empobrecidos. Nota-se, que quando o

¹⁷ Tradução livre do original: La expansión del mercado de drogas produjo un aumento de la competencia y una mayor beligerancia entre los grupos criminales. Así como el mayor contacto y la dependencia entre la clase política y los traficantes produjeron un desequilibrio de poder a favor de los últimos, el aumento y la aceleración de los intercambios ilícitos agudizaron las tensiones entre los cárteles de la droga. La liberalización económica y financiera y el atractivo intrínseco del negocio hacen difícil ralentizar el ritmo de los intercambios ilícitos, impedir la entrada permanente al mercado de nuevos grupos criminales.

México e o Brasil optaram por criminalizar as condutas envolvidas ao universo das drogas, automaticamente, iniciaram-se um processo de seleção, estigmatização e condicionamento criminalizante, intrínsecos ao sistema penal. (ZAFFARONI, 1998).

4 As rotas do dinheiro do tráfico

Tão como a Lei Seca norte-americana de 1919 deu origem ao lendário Al Capone¹⁸ e as *gangs* de mafiosos que controlavam a fabricação, distribuição e venda de bebidas alcóolicas, a *war on drugs* fortaleceu as estruturas de corrupção e a conivência policial, permitindo ao narcotráfico articular seus tentáculos por todas as esferas do poder.

Observa-se que antes de chegar à estrutura econômica-bancária, o dinheiro das drogas depende de complexa logística de produção e distribuição. Este é o caso da droga produzida na Bolívia, que geralmente chega ao Brasil por Mato Grosso, atravessando Goiás, Minas Gerais, São Paulo, até embarcar à Holanda, onde é distribuída aos países europeus. (STEIMAN, 1995, pp. 31-32).

Através do narcotráfico globalizado, novas rotas do tráfico surgiram, dando origem à rotas comerciais em que o comércio internacional convencional ainda não havia explorado, como a rota Afeganistão-África. A heroína produzida no Afeganistão, maior produtor de ópio do mundo, chega ao oeste africano e a África central via Paquistão, de avião. Como também saem do Afeganistão em destino ao Oriente Médio, por terra, via Irã e/ou Paquistão. (ONU, 2013, p. 23).

No que se refere à logística financeira, em cada país, com suas legislações específicas, os narcotraficantes encontram meios para transformar o dinheiro do tráfico em dinheiro lícito via lavagem de dinheiro. No Brasil, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), segmentou os tipos de lavagem de dinheiro em seis classes, que são: ocultação dentro de estruturas empresariais, utilização indevida de empresas legítimas, uso de identidades ou documentos falsos e de testas-de-ferro, exploração de questões jurisdicionais internacionais, uso de ativos ao portador, uso eficaz do intercâmbio de informações da área de

¹⁸ Al Capone foi um gângster ítalo-americano responsável pelo contrabando e venda de bebidas durante a Lei Seca que vigorou nos Estados Unidos nas décadas de 20 e 30.

inteligência. (COAF, 2001, p. 5).

Neste sentido, a economia do crime ao navegar no submundo das transações financeiras, utiliza-se de paraísos fiscais e de ‘laranjas’ como instrumentos para concretização da manutenção e o contínuo crescimento da atividade. Segundo Elías Neumán, “a engenhosidade dos lavadores de dinheiro é interminável e mantém suas fontes de renda contando com a graciosidade de certos controles cúmplices.”¹⁹ (NEUMAN, 1991, p. 52).

A lógica mercantil produzido pela criminalização do comércio das drogas é conhecida e se baseia em um círculo vicioso de corrupção – da produção à comercialização. Segundo Pierre Kopp, para o dinheiro assumir aspecto legal, são necessários ‘intermediários’ para a conclusão do *blanchiment* do dinheiro do tráfico. Esses intermediários seriam agentes públicos e privados responsáveis pelas brechas que permitem que o dinheiro proveniente do tráfico se desvincule de sua índole “delitiva”. (KOPP, 1996, pp. 80-91).

Os mecanismos para obtenção do branqueamento do dinheiro envolvem complexas redes operacionais com o intuito de que o dinheiro do proveito das drogas seja despercebido ao controle do sistema bancário e, principalmente, ao controle estatal. Para isso, a utilização de empresas *offshore*, contas numéricas, e advogados no conselho de administração (das empresas *offshore*) são instrumentos que auxiliam os narcotraficantes no objetivo de pôr em circulação o dinheiro das drogas. Segundo Pierre Kopp:

[...] a utilização de conta numéricas permitem ao lavador o benefício do sigilo bancário. A utilização de uma empresa *offshore* com uma conta a ela atrelada servem para o segredo comercial. Já a inclusão de advogados no Conselho de Administração tende a fornecer uma terceira camada de proteção: segredo de justiça [...]. A margem paga aos intermediários, que é muitas vezes da ordem de 10% a 15% é previamente adicionado ao total de custos necessários para cobrir a operação de branqueamento, ou seja, os custos das transações [...]. Um traficante não deve apenas pagar uma margem dos intermediários, mas também deve dar apoio a vários custos como comissões a advogados, despesas de viagem, custos legais, custos fixos, etc.²⁰ (KOPP, 2006).

¹⁹ Tradução livre do autor: El ingenio de los pasadores y lavadores es interminable y mantiene sus fuentes nutricias contando con la liviandad de ciertos controles cómplices. Existe una cantidad de operaciones no monitoreadas que fungen como una alfombra de facilidades y resquebrajan el sistema planeado.

²⁰ Tradução livre do autor: L'utilisation de comptes à numéros permet au blanchisseur de bénéficié du secret bancaire. L'utilisation d'une compagnie off shore et d'un compte à numéros ajoute au secret

5 O poder e o dinheiro por detrás da criminalização do tráfico

A revista norte-americana Forbes, na sua tradicional listagem de pessoas mais influentes e ricas do mundo, colocou Joaquim Guzman *El Chapo* Loera como o 67º homem mais poderoso do mundo, ocupando a posição 1153º, no ranking de maiores fortunas – com um património estimado em mais de um bilhão de dólares. (FORBES, 2014, p. 1).

El Chapo, responsável pelo Cartel de Sinaloa²¹, é um dos mais importantes traficantes de drogas do mundo, responsável por cerca de 25% de toda a droga ilegal que atravessa a fronteira entre o México e os EUA. Segundo a Forbes, *El Chapo* e seu cartel, movem a quantia estimada de 3 bilhões de dólares por ano. (FORBES, 2014, p. 1). Foragido desde 2001, *El Chapo* foi capturado²² em fevereiro de 2014, na cidade mexicana de Mazatlán.

Diferente do México, em que a ostentação do produto do narcotráfico se concentra em poucos líderes públicos, no Brasil, para grande parte da população, as ramificações do dinheiro do tráfico é um mistério, já que o esquema de lavagem se opera de modo mais diluído, não havendo, até o momento, nenhum personagem com a força de *El Chapo* no cenário nacional.

CONCLUSÃO

Comparado com outros crimes, o tráfico de drogas é um fenômeno recente, tendo em vista que outros crimes, como roubo e homicídio são criminalizados, ao menos, desde a *Lex*

bancaire le secret commercial. L'inclusion d'avocats dans le Conseil d'administration de la compagnie offre une troisième couche de protection: le secret judiciaire. La marge versée aux intermédiaires, qui est souvent de l'ordre de 10%-15%, à laquelle s'ajoute l'ensemble des coûts qu'il est nécessaire de couvrir pour que l'opération de blanchiment puisse avoir lieu, c'est-à-dire les coûts de transaction. Un trafiquant doit non seulement payer une marge aux intermédiaires, mais également prendre en charge divers coûts tels que la rémunération d'avocats, des frais de déplacements, divers frais légaux, des frais fixes, etc.

²¹ O Cartel de Sinaloa é uma organização criminosa dedicada ao narcotráfico no México, baseada em Culiacán, no estado de Sinaloa.

²² El Chapo foi preso em Mazatlán, Sinaloa, famoso balneário turístico mexicano. El Chapo já esteve preso antes de ser detido em 2014. Ficou recluso num presídio de segurança máxima, porém, fugiu sob circunstâncias suspeitas no ano de 2001. Disponível em: <http://www.sinembargo.mx/22-02-2014/912135> Acesso em: 20 ago. 2016.

*Talionis*²³, do qual acredita-se que seja datada de 1780AC.

A criminalização do comércio de drogas, o tráfico, produto direto do proibicionismo implantado pelos EUA, rapidamente se tornou a política hegemônica sobre a questão das drogas, e em menos de 100 anos, transformou a vida de certas pessoas, regiões, e comportamentos, ao propor o embate contra as drogas.

O projeto proibicionismo criou um mercado ilícito altamente rentável, seduzindo grupos paramilitares e guerrilhas, enriquecendo certos líderes, e criminalizando outros tantos milhões de pessoas que há 100 anos atrás não estariam cometendo qualquer crime.

Inegavelmente, a América Latina foi profundamente atingida por esta política repressiva, e dela devem surgir discursos contestadores, capazes de reinventar o *status quo* anterior ao proibicionismo, voltado ao fim da guerra e à liberdade. Dessa forma, este artigo pretendeu, brevemente, trazer um cenário do universo do proibicionismo na América Latina, pontuando alguns aspectos importantes, como o beliccionismo nos países produtores da coca e da *cannabis* na América latina, bem como os caminhos percorridos pelo dinheiro do tráfico criminalizado, desde a logística de distribuição à lavagem de dinheiro.

Não foi objetivo deste trabalho dissecar as origens e razões do projeto proibicionista, mas apontar seus principais marcos, contribuindo à discussão sobre a questão das drogas, ao analisar certos aspectos derivados deste projeto. Assim, necessário, pois, manter as discussões sobre esta questão, desconstruindo o falido projeto proibicionista, rumo a caminhos de liberdade e coerência.

²³ A *Lex Talionis*, baseada na lei da retaliação, também conhecida como “olho por olho, dente por dente”, foi encontrada pela primeira vez no Código de Hamurábi, e acredita-se que seja datada de, por volta, de 1780AC. Neste conjunto de normas, podiam ser encontrados certos crimes em que, à época, eram punidas muitas vezes com pena capital, como os crimes de furto, roubo e homicídio. Disponível em: <http://www.faimi.edu.br/revistajuridica/downloads/numero6/codigo.pdf> Acesso em: 24 jul. 2016.

Referências Bibliográficas

BATISTA, Vera Malaguti. **Filicídio**. In: Crianças, adolescentes, pobreza, marginalidade e violência na América Latina e Caribe: relações indissociáveis? Rio de Janeiro: Quatro Irmãos/FAPERJ, 2006.

BLANCAS, Patricia. **La costumbre de matar**: Proliferación de la violencia en Ciudad Juárez, Chihuahua, México. Cidade do México: Jurídicas, 2002. Disponível em: www.juridicas.unam.mx/publica/librev/rev/nuant/cont/65/pr/pr9.pdf Acesso em: 09 abr. 2016.

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS. 100 Casos de Lavagem de Dinheiro. Brasília: COAF - Grupo de Egmont, 2001. Disponível em: http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/100_Casos.pdf Acesso em: 09 abr. 2016.

DUARTE, Danilo. **Uma Breve História do Ópio e dos Opióides**. Rev Bras Anestesiol, p. 135-146, 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rba/v55n1/v55n1a15.pdf> Acesso em: 09 abr. 2016.

FORBES, Revista. Forbes **Powerful People: #67 Joaquin Guzman Loera**. Londres: Forbes, 2014. Disponível em: <http://www.forbes.com/profile/joaquin-guzman-loera/> Acesso em: 09 abr. 2016.

FREEMAN, Laurie; SIERRA, Jorge. **México**: la trampa de la militarización. Buenos Aires: Biblos, 2005, p. 325-371.

HOBBSAWN, Eric. **Murderous Colombia**. Tradução: Magdalena Holguín. Nova York: The New York Review of Books, 1986. Disponível em: <http://www.nybooks.com/articles/archives/1986/nov/20/murderous-colombia/> Acesso em: 09 abr. 2016.

KOPP, Pierre. **Dinero de la droga y lavado financiero**. Artículo presentado en Nueva Sociedad: 1996.

_____. **La lutte contre la blanchiment in analyse économique comparée de la lutte anti-blanchiment**: Droit continental versus Common Law. Publié par la Chaire Régulation de Science Po: 2006.

LÓPES, Tony. **Cinquentenário da Fundação das FARC-EP**. Tradução: José Paulo Gascão. 2014. Disponível em: www.odiario.info/b2-img/A50AOSDELACREACINDELASFARCPOR.pdf Acesso em: 20 maio. 2016.

NEUMAN. Elías. **La Legalización de las Drogas**. Buenos Aires: Ediciones De Palma, 1991.

PEREYRA, Guillermo. **México**: violencia criminal y ‘guerra contra el narcotráfico’. Cidade do México: Revista Mexicana de Sociología, vol. 74 n.3, 2012.

RODRIGUES, Luciana Boiteux. **Controle Penal sobre as drogas ilícitas**: O impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese de doutorado. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra.** Contexto int. vol. 34 no. 1. Rio de Janeiro: Scielo, 2012.

ROJAS, Isaías. **Política antidrogas, derechos humanos y democracia en Perú.** Buenos Aires: Biblos, 2005.

SHARP, Elaine. **The Dilemma of Drug Policy in the United States.** Nova York: Harper Collins College Publishers, 1994.

SIN EMBARGO, Portal. “El Chapo” **Guzmán fue detenido en Mazatlán, Sinaloa, confirma EU; circulan primeras imágenes.** México: Sin Embargo: 2014. Disponível em: www.sinembargo.mx/22-02-2014/912135. Acesso em: 20 ago. 2016.

SILVA, Luiza. **A questão das drogas nas relações internacionais: uma perspectiva brasileira.** Brasília: FUNAG, 2013.

STEIMAN, Rebeca. **O mapa da droga.** Rio de Janeiro: UFRJ, 1995.

SZASZ, Thomas. **Nuestro Derecho a las drogas.** Barcelona: Editorial Anagrama, 2001.

ZAFFARONI, Eugénio. **En busca de las penas perdidas.** Buenos Aires: Ediar, 1998.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Cuestion Criminal.** 4ª ed. Buenos Aires: Planeta, 2012.

UNITED NATIONS. **Single Convention on Narcotic Drgus 1961 as amended by the 1972 Protocol ameding the Single Convention on Narcotic Drugs, 1961.** New York: 1961/1972. Disponível em: http://www.unodc.org/pdf/convention_1961_en.pdf Acesso em: 11 mar. 2014.

UNITED NATIONS. **Convention des Nations Unies contre le trafic illicite de stupéfaciants et de substances psychotropes.** Viena: 1998. Disponível em: http://www.unodc.org/pdf/convention_1988_fr.pdf Acesso em: 11 mar. 2014.

UOL, Portal. **Patrulhar 3.140 km: a fronteira entre EUA e México em cifras.** São Paulo, 2006. Disponível em: noticias.uol.com.br/ultnot/afp/2006/05/15/ult34u154514.jhtm Acesso em: 01 jun. 2014.